

CG DA MODALIDADE INCENTIVO PM

- - textos na cor azul serão adotados, caso selecionados;
 - - textos na cor vermelha deverão ser suprimidos no documento original e trata-se de informações para a elaboração do Título;
 - - textos em negrito, apresentados entre parênteses, serão substituídos pelos respectivos parâmetros estabelecidos por cada Sociedade de Capitalização no documento "Parâmetros do Título".
- ** - os artigos e capítulos marcados com este símbolo deverão ser renumerados seqüencialmente em função do(s) Capítulo(s)/ Artigo(s) opcional(is) utilizado(s) por cada Sociedade.

CONDIÇÕES GERAIS DO (NOME FANTASIA DO PRODUTO)

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: (NOME DA SOCIEDADE)
CNPJ: (Nº CNPJ)
(NOME FANTASIA DO PRODUTO) - MODALIDADE: INCENTIVO
PROCESSO SUSEP Nº: (nº processo SUSEP)
{Opcional} – WEB-SITE: (SITE DA SOCIEDADE)

II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa jurídica que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.

{Redação 1 – se ocorrer cessão do sorteio e do resgate}

- **Titular dos direitos sobre o título** – é a pessoa expressamente indicada pelo Subscritor, a quem devem ser pagos todos os direitos decorrentes do Título.

{Redação 2 – se ocorrer cessão somente do sorteio}

- **Titular do direito de resgate** – é o próprio Subscritor.
- **Titular do direito de participação nos sorteios** – é a pessoa a quem o Subscritor cede os direitos de participação nos sorteios.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.

{Redação Opcional - Faculta-se, a não inclusão dos percentuais das cotas de capitalização. Neste caso, deverá ser suprimida a expressão “conforme tabela do item 12.1”}

- **Reserva de Capitalização** - Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1 *, atualizada mensalmente no (a) (data de atualização) pelo(a) (índice de atualização da reserva de capitalização) do (período de apuração do índice ou dia do mês) e capitalizada à taxa de juros de (taxa de juros, ou X% da taxa de juros da caderneta de poupança ou conforme tabela [TABELA] caso a Sociedade de Capitalização utilize taxas diferenciadas de juros ao longo da vigência do Título), gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.2*, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

{Redação Opcional - para planos em que a data de atualização seja a data de aniversário}

CG DA MODALIDADE INCENTIVO PM

- Data de aniversário – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor

III - OBJETIVO

{Redação opcional: caso a empresa opte, somente, pela cessão de sorteio, deverá ser suprimida a redação “e do direito de resgate da reserva de capitalização”}

3.1 – Este título tem por objetivo permitir que o Subscritor realize eventos promocionais de caráter comercial, com a cessão gratuita do direito de participação nos sorteios **e do direito de resgate da reserva de capitalização**, de acordo com o Plano aprovado, observadas estas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas.

{Redação Opcional – Se a venda for realizada por corretor}

3.4 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

{Redação 1 - para planos com início de vigência na data do primeiro pagamento}

5.1 - A vigência do Título é de (n) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento.

{Redação 2 - para planos com início de vigência na data da aquisição}

5.1 - A vigência do Título é de (n) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição desde que o primeiro pagamento ainda não tenha ocorrido.

5.1.1- Se o primeiro pagamento ocorrer antes da data de aquisição, será considerada como data de início de vigência a data do primeiro pagamento.”;

CG DA MODALIDADE INCENTIVO PM

{Redação 3 - para planos com início de vigência na data do primeiro pagamento ou data de aquisição, o que ocorrer primeiro}

5.1 - A vigência do Título é de (n) meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro .

VI - PAGAMENTO(S)

{Redação opcional – no caso de planos PM’s com reajuste anual de parcelas, deverá ser suprimida a palavra “fixas”}

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em (n) parcelas fixas, nas respectivas datas de vencimento.

{Redação 1 – caso a empresa permita atrasos de mais de um mês }

6.2 - O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.2.1 - No caso de até (limite de atraso) meses de atraso de qualquer parcela, o Título poderá ser reabilitado desde que haja a quitação de uma só vez de todas as parcelas em atraso e desde que não tenha havido o cancelamento do Título.

{Redação 2 – caso a empresa só permita atraso em apenas um mês }

6.2 - O não pagamento de apenas uma parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.2.1 - O Título poderá ser reabilitado com a quitação da parcela em atraso e desde que não tenha havido o cancelamento do Título.

6.3 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito a participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

{Redação Opcional 1 – Para produtos com cobrança de parcelas em atraso facilita-se , neste artigo, a exclusão da expressão “e de multa no percentual de (mora p/ atraso). O valor referente à multa não é resgatável”}.

6.4* - Os pagamentos efetuados após as respectivas datas de vencimento serão acrescidos de atualização monetária e juros, na mesma forma prevista para atualização da reserva de capitalização (item 9.1*), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, **e de multa no percentual de (mora p/ atraso), proporcionalmente ao número de dias de atraso. O valor referente à multa não é resgatável.**

{Redação Opcional 2 –}

6.5* - O Subscritor deverá obter o valor da(s) parcela(s) em atraso junto à Sociedade de Capitalização, por (meios de informação).

{Redação opcional 3 – será utilizada para planos com previsão de reajuste das parcelas –neste caso, considerar as redações dos itens 6.6 * e 6.6.1 *)

6.6* - Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do (índice atualização) do (período de apuração).

CG DA MODALIDADE INCENTIVO PM

6.6.1* - Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o (índice de atualização substituto p/atualização de pagamentos).

VII – CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de (limite de atraso + 1) meses em atraso, consecutivos durante a vigência.

VIII* - CARÊNCIA - {Este item é Opcional se houver cessão de resgate, caso contrário, este item torna-se obrigatório, sendo que a carência deverá ser no mínimo de 1 mês. Se este item não for utilizado, os demais itens deverão ser renumerados}}

{Redação Opcional – quando houver cessão de resgate e sorteio, substituir “Titular do direito de resgate” por “Titular” no item 8.1*}

8.1* Carência para Resgate Antecipado -

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X*, somente estará disponível ao Titular do direito de resgate após (prazo de carência) meses do início de vigência.

IX* - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

{Redação Opcional - Faculta-se, a não inclusão dos percentuais das cotas de capitalização. Neste caso, deverá ser suprimida a expressão “conforme tabela do item 12.1*,”} → esta redação é a mesma do Glossário

9.1* - A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1 *, atualizada mensalmente no(a) (data de atualização) pelo(a) (índice de atualização da reserva de capitalização) do (período de apuração do índice ou dia do mês) e capitalizada à taxa de juros de (taxa de juros, ou X% da taxa de juros da caderneta de poupança ou conforme tabela [TABELA] caso a Sociedade de Capitalização utilize taxas diferenciadas de juros ao longo da vigência do Título), gerando o valor de resgate do Título.

→ Obs.: No caso da Sociedade de Capitalização optar pelo índice de atualização monetária da poupança, o mercado poderá manter a atual nomenclatura, isto é, “taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança”.

9.1.1* - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o (índice de atualização substituto da reserva de capitalização).

→ Obs.: Quando a Sociedade utilizar a “taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança” como (índice de atualização da provisão matemática), sugerimos que a Sociedade utilize o seguinte texto padrão para o (índice de atualização substituto da provisão matemática): “índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança”.

CG DA MODALIDADE INCENTIVO PM

{Redação 1 – caso a Sociedade de Capitalização utilize a TR como índice de atualização, deverá ser adotada esta redação}

9.2* - O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

{Redação 1 – caso não seja previsto o resgate antecipado}

9.3* – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

{Redação 2 – caso seja previsto resgate antecipado (por solicitação ou por liquidação antecipada por sorteio)}

9.3* – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X* – RESGATE

{Redação Adicional – no caso de liquidação antecipada por sorteio deverá ser incluída a redação “ou na liquidação antecipada do Título por sorteio”}

{Redação Opcional – quando houver cessão de resgate e sorteio, substituir “Titular do direito de resgate” por “Titular” no item 10.1*}

10.1* - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

{Redação Opcional – quando houver cessão de resgate e sorteio, substituir “Titular do direito de resgate” por “Titular” no item 10.2*}

{Redação Adicional – no caso de existir carência a redação “respeitado o prazo de carência” deverá ser incluída}

10.2* - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, respeitado o prazo de carência e decorridos um mês do pagamento de cada parcela:

<u>Mês de vigência</u>	Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)	<u>Mês de vigência</u>	Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)
1		4	
2		5	
3		n	

10.3* - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- mês de vigência como parcelas pagas nos seus respectivos vencimentos;
- parcelas sem reajuste;

c *) {neste caso informar a taxa de juros efetiva, ainda que tenha sido definida como % da taxa de juros da poupança} apenas aplicação de juros de (taxa de juros)% ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;

CG DA MODALIDADE INCENTIVO PM

d) {redação opcional – caso seja prevista penalidade} fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 12.3* do item XII*, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência .

(Redação Adicional - para Títulos com taxa de juros igual a um percentual da taxa de juros da caderneta de poupança, deverá ser adotada a seguinte redação)

10.4* - Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

{Redação Opcional – quando houver cessão de resgate e sorteio, substituir “Titular do direito de resgate” por “Titular” no item 10.5}*

{Redação Opcional 1 - caso não seja previsto o resgate antecipado, deverá ser excluído o seguinte texto “ou, ainda, após a solicitação por parte do mesmo no caso de resgate antecipado”}

{Redação Opcional 2 – caso não seja definida carência deverá ser excluído o seguinte texto “observada a carência estabelecida no item VIII”}

10.5* - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular do direito de resgate em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do mesmo no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular do direito de resgate com a empresa, por meio de (meio de comunicação), para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

{ Obs.: (meio de comunicação) – deverá levar em consideração o art.8º, anexo I, da circular SUSEP nº 365/2008}

10.6* - Somente serão devidos juros moratórios de (taxa juros moratórios), proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 10.5..

10.7* - O valor de resgate será atualizado pelo (índice de atualização da reserva de capitalização), a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

10.8* - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

10.9* - Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das parcelas pagas, conforme legislação em vigor.

CG DA MODALIDADE INCENTIVO PM

XI* - SORTEIO {O capítulo relativo aos sorteios deverá ser integralmente submetido à SUSEP, no respectivo documento “Parâmetros do Título”, devendo contemplar, pelo menos, os seguintes itens. Os parágrafos referentes a cada item deverão ser numerados na forma de 11.1*, 11.2*, 11.3*, 11.4*, 11.5*, etc.....}:

Obs.: os sorteios que definem os títulos contemplados deverão ocorrer, obrigatoriamente, durante o prazo de vigência do título, ressalvado os casos de sorteios substitutos.

- critério de atribuição do(s) número(s) para sorteio, especificando-se que o(s) número (s) atribuído(s) a um Título é (são distintos entre si e) distinto(s) dos demais números atribuídos aos outros Títulos;

- tamanho da série;

- critério de apuração do(s) número(s) sorteado(s);

- forma de realização do(s) sorteio(s);

- valor e periodicidade do(s) sorteio(s);

- regras para dedução do Imposto de Renda (definir se o valor de sorteio será bruto ou líquido, identificando o percentual atualmente em vigor, sendo alterado automaticamente por legislação superveniente, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais);

- regras para realização de sorteio substitutivo;

- regras para realização de sorteio próprio - presença de auditores independentes, livre acesso aos Subscritores/Titulares, ampla e prévia divulgação etc);

- no caso de sorteio substitutivo, definir prazo para realização;

11.1* -

11.2* -

11.3* -

{Redação Adicional - para Títulos que prevejam a liquidação antecipada por sorteio deverão ser considerados os textos das redações 1 e/ou 2, renumerando os respectivos itens e os itens subsequentes}. Caso o plano só apresente um tipo de premiação, o texto “nas premiações” deverá ser suprimido.

{Redação 1} 11.10* - Os Títulos sorteados nas premiações (tipos de premiações com liquidação antecipada) serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

{Redação 2 – redação adicional – deverá ser utilizada, em caso de antecipação de custeio de sorteios}

11.11* - Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular do direito de participação nos sorteios não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pelo (índice de atualização da reserva de capitalização).

11.12* - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular do direito de participação nos sorteios em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo(a) (índice de atualização da reserva de capitalização). Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

11.13* - Somente serão devidos juros moratórios de (taxa juros moratórios), proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 11.12***.

CG DA MODALIDADE INCENTIVO PM

XII* - TABELAS

(Redação Opcional 1 – Cotas de capitalização)

12.1* - TABELA DE COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Pagamento	% Cota de Capitalização
Xxx	Xxx,xxxx
Xxx	Xxx,xxxx

12.2* - TABELA DE CUSTO DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %
Xxx	Xxx,xxxx	Xxx,xxxx
Xxx	Xxx,xxxx	Xxx,xxxx

12.3* - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de vigencia	%
Xxx	Xxx,xxxx
Xxx	Xxx,xxxx

XIII*- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1* – Obrigações:

13.1.1*- Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;

{redação 1 – redação caso opte pelo envio de extrato}

- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de envio de extrato (periodicidade), além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.

{redação 2 – redação caso não envie extrato}

- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de (meio(s) de informação), além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.
- c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização

CG DA MODALIDADE INCENTIVO PM

13.1.2*- Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

13.1.3*- Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado.
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.5* e 11.12*.

13.2*- Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.3*- Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

13.4* – Estas Condições Gerais integram o Acordo Comercial firmado entre a Sociedade de Capitalização e o Subscritor.

XIV*- Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.